



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.270, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei n.º 4.004/2006 que Consolida a Legislação, Regulamenta as Atividades, Uso e Prestação dos Serviços Cemiteriais e Funerários no âmbito do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 28 da Lei Municipal n.º 4.004/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A ocupação das sepulturas e gavetas dos Cemitérios Municipais se dará somente por Concessão de Uso pela Administração Municipal, de forma inalienável, não caracterizando direito de propriedade, ficando vedada sua transferência ou comercialização intervivos.

§ 1.º Poderá haver transferência de concessão desde que o espaço esteja ocupado e o novo concessionário tenha vínculo familiar com o titular original.

§ 2.º Pelo período de 90 (noventa) dias a contar da publicação da alteração deste artigo será concedido o direito de preferência a quem possuir qualquer vínculo, seja familiar ou afetivo com o titular da Concessão de Uso para ocupação das sepulturas e gavetas dos Cemitérios Municipais.

§ 3.º Referida preferência, no período supracitado, dará direito à regularização de sepulturas e gavetas que tenham retornado ao Município pelo encerramento da Concessão de Uso ou que estejam na iminência de retornar.

§ 4.º A constatação da comprovação do direito de preferência ficará a cargo do Município de Erechim.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de junho de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.